

EMENDA SUBSTITUTIVA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 793, DE 2017

Altera o artigo 3º, inciso I, referente pagamento de entrada do valor da dívida consolidada, sem as reduções de que trata o inciso II.

Altere-se o inciso I do art.3º da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

I - o pagamento de, no mínimo, **um por cento do valor da dívida consolidada**, sem as reduções de que trata o inciso II, em até doze parcelas iguais e sucessivas, a contar da data de adesão; e

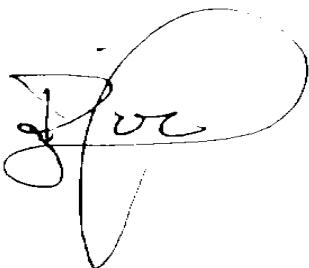
JUSTIFICATIVA

A alteração proposta do inciso I do artigo 3º para reduzir o pagamento de 4% para 1% da dívida consolidada de que trata o inciso II, em até doze parcelas, é de fundamental relevância frente aos impactos do passivo da questão na saúde financeira das empresas do setor, adequando-se à realidade do país, permitindo maior abrangência de adesão à Medida Provisória nº793/2017. Sendo-se, propõe-se que o pagamento inicial seja parcelado em doze vezes, de forma mensal e sucessiva, a partir da data de adesão.

Por estas razões, fica justificada a presente emenda.

Sala da Comissão, 02 de agosto de 2017.

Deputado Federal
BILAC PINTO
PR/MG



CD/17235.25614-94